

LEI Nº 063/2002

DE 03 DE JULHO DE 2002

*Cria, no âmbito do Município de Ararendá, o Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ararendá, o Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Integrada de Desenvolvimento no decorrer do terceiro Milênio, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Integrada de Desenvolvimento no decorrer do Terceiro Milênio será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Integrada de Desenvolvimento rumo ao Terceiro Milênio serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Integrada de Desenvolvimento no decorrer do Terceiro Milênio:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura encontradas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto de Desenvolvimento Local Sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Integrada de Desenvolvimento rumo ao terceiro Milênio, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, 03 de julho de 2002

---

**Tânia Paiva Nibon Mourão**  
Prefeita Municipal.